

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE CORTE DE ÁRVORE ISOLADA – CAI N.º 003/2021

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98164-4990

FAX:

ATIVIDADE: Extração de Petróleo e Gás Natural

PROCESSO N.º: 1006.2021

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2311

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 1,3 ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rio Urucu, Porto Piranha, s/nº, Coari-AM.

Coordenadas Geográficas:

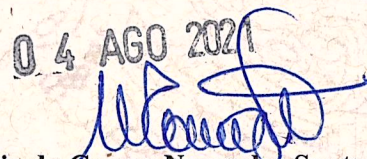
Árvore	Latitude (S)	Longitude (W)
1	4°51'12,189"	65°20'17,017"


FINALIDADE: Autorizar a LAU de Corte de Árvore Isolada – CAI, para 01 indivíduo arbóreo, que apresenta risco de tombamento, localizado próximo ao galpão do Porto Piranha, na Base de Operações Geólogo Pedro de Moura – BOGPM, Município de Coari-AM, objetivando proteger estruturas físicas e a segurança dos trabalhadores.

VOLUME AUTORIZADO: 3,6013 (st) de madeira em lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM, 04 AGO 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da-exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA LAU-CAI Nº 003/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
4. A presente Autorização de **Corte de Árvore Isolada - CAI** está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º **1006.2021 e inseridas no SINAFLORE**.
5. Não estão autorizados o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de **Corte de Árvore Isolada - CAI**, somente
6. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Realizar durante o período de **Corte de Árvore Isolada - CAI** as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme **Corte de Árvore Isolada - CAI**.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Esta Licença Ambiental Única - **LAU para Corte de Árvores Isoladas - CAI** autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
16. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³ comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.